



Índice

Texto da Instrução

Texto da Instrução

Assunto: Revogação da Instrução n.º 7/2014, publicada no Boletim Oficial do Banco de Portugal n.º 6, de 16 de junho de 2014 referente a depósitos de retalho sujeitos a diferentes saídas para efeitos de reporte de liquidez.

O Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013 relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento (“Regulamento n.º 575/2013”) introduziu a exigência de aplicação de um requisito de cobertura de liquidez, a implementar, de forma faseada, a partir de 2015.

No entanto, o Regulamento referido estabeleceu nos n.ºs 1 e 2 do artigo 421.º exigências de reporte específicas para saídas relativas aos depósitos de retalho, cabendo à Autoridade Bancária Europeia (“EBA”) emitir orientações sobre os critérios para determinar as condições de aplicação daquelas exigências no que se refere à identificação dos depósitos de retalho sujeitos a diferentes saídas e as definições desses produtos para efeitos de reporte de liquidez.

A 6 de dezembro de 2013 a EBA publicou as Orientações relativas a depósitos de retalho sujeitos a diferentes saídas para efeitos de reporte de liquidez (EBA/GL/2013/01), tendo o Banco de Portugal implementado as mesmas por via da Instrução n.º 7/2014 publicada no Boletim Oficial do Banco de Portugal n.º 6, de 16 de junho de 2014 (“Instrução n.º 7/2014”).

Nos termos do artigo 460.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 a Comissão pode, por ato delegado, especificar em detalhe o requisito previsto no artigo 412.º n.º 1 referente ao requisito de cobertura de liquidez, o que veio a ocorrer através do Regulamento Delegado (UE) 2015/61 da Comissão, de 10 de outubro de 2014 que complementa o Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito ao requisito de cobertura de liquidez para as instituições de crédito (“Regulamento Delegado (UE) 2015/61”).

Com a entrada em vigor do Regulamento Delegado (UE) 2015/61 as matérias que eram anteriormente cobertas pelas Orientações da EBA relativas a depósitos de retalho sujeitos a diferentes saídas para efeitos de reporte de liquidez (EBA/GL/2013/01) passaram a ser reguladas por aquele instrumento deixando assim as referidas Orientações de ser aplicáveis, operando-se igualmente a revogação tácita da Instrução n.º 7/2014.

Nessa senda, a 27 de novembro de 2017 a EBA emitiu um comunicado de revogação expressa das Orientações referidas uma vez que as mesmas foram substituídas pelo Regulamento Delegado (UE) 2015/61, no que diz respeito ao requisito de cobertura de liquidez para as instituições de crédito.

Tendo a Instrução n.º 7/2014 como único objeto assegurar a implementação das Orientações referidas, já expressamente revogadas, razões de segurança e certeza jurídica justificam a revogação expressa da Instrução.

Assim, o Banco de Portugal, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, determina o seguinte:

Artigo 1.º

Norma revogatória

É revogada a Instrução n.º 7/2014, publicada no Boletim Oficial do Banco de Portugal n.º 6, de 16 de junho de 2014 que implementa as Orientações da Autoridade Bancária Europeia relativas a depósitos de retalho sujeitos a diferentes saídas para efeitos de reporte de liquidez (EBA/GL/2013/01).

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Instrução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.